

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.562 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

PRORROGA O PRAZO PARA QUE AS ENTIDADES QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS ADEQUEM-SE ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS POR DECISÃO JUDICIAL EMANADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA ADI 2235769-85.2022.8.26.0000.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a partir de 30 de setembro de 2024, o prazo previsto no Decreto nº 10.542, de 28 de agosto de 2024, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município de Santos, por força da Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.749, de 10 de abril de 2014, adequem os seus respectivos Conselhos de Administração aos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, nos termos da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no âmbito da ADI 2235769-85.2022.8.26.0000.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de setembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento